

1:1.000.000.

É importante salientar que as peças técnicas, em especial o Mapa de Gestão Territorial, do Macro Zoneamento foram elaboradas na escala de 1:1.000.000 e que a alteração processada visou, além de corrigir a informação quanto à escala dos estudos, atender às disposições do Decreto nº 4.297/2002, que estabelece critérios técnicos para a elaboração do zoneamento ecológico econômico no Brasil.

Preconiza o referido decreto, em seu art. 6-A, com redação dada pelo Decreto nº 6.288/2007, que:

'Art. 6-A. O ZEE para fins de reconhecimento pelo Poder Público Federal deverá gerar produtos e informações nas seguintes escalas: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007\)](#).

.....

.....
III - ZEE dos Estados ou de Regiões nas escalas de referência de 1:1.000.000 à de 1:250.000, nas Macro Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste e de 1:250.000 a 1:100.000 nas Macro Regiões Sudeste, Sul e na Zona Costeira; e [\(Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007\)](#).

.....
§ 1º O ZEE desempenhará funções diversas, segundo as seguintes escalas: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007\)](#).

I - nas escalas de 1:1.000.000, para indicativos estratégicos de uso do território, definição de áreas para detalhamento do ZEE, utilização como referência para definição de prioridades em planejamento territorial e gestão de ecossistemas. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007\)](#).'

Assim sendo, conclui-se que a efetivação da alteração proposta, além de retroceder quanto ao ajuste necessário já realizado, relativo à correta informação da escala de referência dos estudos, tornaria o Macro ZEE, nos termos do Decreto nº 4.297/2002, um instrumento inapto a dispor sobre as diretrizes para ocupação e ordenamento do território paraense e desprovido de qualquer efeito legal.

b) Ademais, é importante notar que nos estudos do Macro ZEE, a arqueologia não fora utilizada para definir os padrões dispostos na Lei nº 6.745/2005, tendo sido utilizada a partir dos detalhamentos do ZEE Zona Oeste e ZEE Calha Norte e Zona Leste, não devendo, portanto, figurar entre as demais ciências dispostas no art. 1º do referido Projeto de Lei”.

Outrossim, esclareço que o veto oposto ao art. 1º torna prejudicados os arts. 2º e 3º do Projeto, atraindo a rejeição da referida proposição.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.194, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para fornecer informações técnicas referentes às unidades de conservação Estação Ecológica Grão Pará e Floresta Estadual do Paru, localizadas no Norte do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto nos arts. 22 e 24 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o preceituado no art. 7º, da Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando, ainda, os arts. 17 e 255 da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de subsidiar tecnicamente o Governo do Pará no gerenciamento dos conflitos de interesse relativos às reservas de bauxita que estão dentro dos limites da Estação Ecológica Grão Pará e da Floresta Estadual do Paru.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido acima será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;

III - Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE

IV- Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

V - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON;

VI - Conservação Internacional do Brasil - CI Brasil;

VII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VIII - Empresa Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda.;

IX - Ministério Público do Estado do Pará;

X - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP.

Art. 3º Os Titulares dos órgãos e entidades especificados no artigo anterior terão que indicar formalmente, no prazo de cinco dias úteis após a comunicação pela SEMA, um membro titular e dois suplentes para que sejam nomeados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Coordenação-Geral do GT e fornecimento de infra-estrutura necessária a seu funcionamento.

Art. 5º O produto do GT é a elaboração de um relatório técnico contendo análises, conclusões e recomendações que servirão para dar subsídios à decisão do Governo do Pará acerca do gerenciamento dos conflitos de interesse referentes ao uso dos recursos ambientais e minerais, em especial as reservas de bauxita circunscritas pelos direitos minerários da Empresa Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda. nos limites da Estação Ecológica Grão Pará e Floresta Estadual do Paru.

Art. 6º O GT terá um prazo de até 100 (cem) dias da assinatura deste Decreto, prorrogável por igual período mediante a justificativa da necessidade da prorrogação, para conclusão do relatório técnico.

Art. 7º O GT poderá convidar observadores e especialistas em temas específicos, que auxiliem o GT com subsídios para as análises, conclusões e recomendações.

Art. 8º Dentre as instituições que compõem o GT será escolhida uma relatoria responsável pela elaboração do relatório técnico, que será o produto do GT.

Art. 9º O GT definirá sua metodologia de trabalho, agenda e normas internas de funcionamento.

Art. 10. A participação dos integrantes do GT será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 1.942 de 1º de outubro de 2009, convalidando os atos praticados durante a sua vigência.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ERRATA

O Decreto nº 2.131, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.613, de 26 de fevereiro de 2010, Caderno 1, pág. 5, no art. 1º, inciso III:

Onde se lê:

“Art. 1º. [...]

III - o parágrafo único do art. 27:”;

Leia-se:

“Art. 1º. [...]

III - o *caput* do parágrafo único do art. 27:”.

DECRETO Nº 2.195, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de promover a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, na Modalidade Trabalhador, no âmbito do Estado do Pará; Considerando o disposto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem Trabalhador; Considerando o teor do Decreto nº. 6.692, de 4 de novembro de 2008, que regulamenta o ProJovem e dá outras providências; Considerando os termos da Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego-MTE, que dispõe sobre o Termo de Referência do ProJovem Trabalhador,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda-SETER como gestora executiva e financeira do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, na Modalidade

Trabalhador, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda-SETER:

I - planejar e implantar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, na Modalidade Trabalhador, no âmbito do Estado do Pará;

II - coordenar, executar e gerir, administrativa e financeiramente, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, na Modalidade Trabalhador, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 3º Delegar competência à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda-SETER para praticar todos os atos necessários à execução e gestão administrativa e financeira do ProJovem Trabalhador no Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de 6 de março de 2009, publicado no D.O.E. nº. 31.373, de 9 de março de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea “e”, e 13 da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, e Considerando o Ofício nº. 026, de 7 de outubro de 2009, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará-CBMMA, contido no Processo nº. 375.144/2009-PG/GG; Considerando o Ofício nº. 001/GOV-CPO, de 22 de fevereiro de 2010, do Comandante-Geral do CBMPA, contido no Processo nº. 47.451/2010-PG/GG; Considerando os termos do Parecer nº. 116/2010 da Consultoria Geral do Estado, DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Decreto de 24 de setembro de 2009 o CAPITÃO QOBM MARCOS ROBERTO DA COSTA MACEDO, ali promovido ao posto de MAJOR, pelo critério de Merecimento, ficando sem efeito essa sua promoção.

Art. 2º Fica promovido, pelo critério de Merecimento, em ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 25 de setembro de 2009, ao posto de MAJOR, o CAPITÃO QOBM SAULO LODI PEDREIRA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data estabelecida no art. 2º, lavrando o órgão de pessoal do CBMPA, na ficha funcional dos aludidos bombeiros militares, as anotações que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto de 19 de fevereiro de 2010, publicado no DOE-PA nº. 31.612, de 22 de fevereiro de 2010, expedido com a mesma finalidade deste Decreto, declarando-se nulo por erro formal na sua edição.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea “d”, e 13 da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, e Considerando os termos do Ofício nº. 001 – CPO, de 8 de fevereiro de 2010, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará-PMPA e da decisão governamental publicada em 12 de janeiro de 2009 (DOE-PA nº. 31.335), decorrente do julgamento do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 8 de setembro de 2008 (DOE-PA nº. 31.250, de 9 de setembro de 2008); Considerando os termos do Parecer nº. 118/2010 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido ao posto de MAJOR QOPM, pelo critério de Antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2006, o CAPITÃO QOPM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data estabelecida no art. 1º, lavrando o órgão de pessoal da PMPA, na ficha funcional do aludido policial militar, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência do seu cumprimento.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado